



Assembleia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

DECRETO Nº 21.723, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a vinculação da PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995, a PERPART é vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado;

CONSIDERANDO a autorização contida no inciso IV do artigo 6º da Lei n.º 11.629, de 28 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º A sociedade de economia mista PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART, entidade da administração indireta do Estado, constituída por autorização da Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995, passa a ser vinculada à Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

Parágrafo único. O objeto e a finalidade da PERPART são estabelecidos nas normas legais e estatutárias da sociedade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de setembro de 1999.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

SEBASTIÃO JORGE JATOBÁ BEZERRA DOS SANTOS

JOSÉ ARLINDO SOARES